

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MAURÍCIO DE NASSAU – RECIFE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET – EIXO TECNOLÓGICO: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA

PROCESSO Nº 122/2008 *Publicado no DOE de 19/09/2009 pela Portaria SECTMA nº 286/2009, de 18/09/2009*

PARECER CEE/PE Nº 72/2009-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/06/2009**

I – RELATÓRIO:

Através de ofício protocolado neste Conselho em 23/09/2008, o Diretor Geral do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, Jânio Janguê Bezerra Diniz, solicitou autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico – Informação e Comunicação, para funcionar no Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, situado na Rua Benfica – 197, Madalena, ocasião em que reafirma compromisso de atender os requisitos legais e técnicos, bem como aos padrões de qualidade, inclusive com o atendimento à infraestrutura necessária aos portadores de necessidades especiais.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício do Diretor Geral da Instituição para o CEE/PE
- cópia do Parecer CEE/PE nº 58/2008-CEB, de Credenciamento
- identificação dos dirigentes das Instituições mantenedora e Mantida
- comprovante de inscrição e de situação cadastral da Instituição
- Projeto Político Pedagógico
- Plano de Curso
- Plano de Capacitação e de Carreira dos docentes
- relação e documentação da Gerente de Educação Profissional e dos demais docentes
- modelos dos diplomas de habilitação e do Histórico Escolar do curso proposto
- Ofício SECTMA nº 016/2008 –LAB-CUR.

O presente processo chegou à CEB em 23/09/2008; anexadas as folhas 134 e 135 (novo catálogo). Foi designado em 30/09/2008 o relator Plínio José de Amorim Neto, que solicitou relatório à SECTMA em 07/10/2008. Em 16/02/2009 foi constituída a Comissão de Especialistas, através da Portaria SECTMA nº 059/2009, formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (coordenadora), Emilson José Santos de Siqueira (especialista docente) e Eduardo Nascimento Arruda, (especialista docente) que realizou a visita “in loco” para verificação da análise documental e avaliação das instalações da Instituição, em 16/02/2009. O Processo em questão voltou ao CEE em 18/03/2009, com relatório, tendo sido redistribuído em 24/03/09 para análise e parecer, dado o afastamento do 1º relator.

Durante a tramitação deste Processo, foi aprovado o Parecer CEE/PE nº 31/2009-CEB, que alterou a mudança de endereço, de mantenedor e de denominação da Instituição, que passou a se intitular Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, situado na Avenida Guararapes, nº 203, Santo Antônio – Recife/PE.

II - ANÁLISE

A Instituição se apoia na “era da informação e da comunicação” em que vivemos para justificar a oferta do Curso de Educação Técnico em Informática para Internet, destacando a nova revolução do século XXI, por intermédio das tecnologias da chamada WEB 2.0., que envolvem a utilização de Blogs, Wikis e redes sociais em ambientes corporativos e de empresas de todos os portes. Alega a Instituição que o advento das novas tecnologias, fez surgir uma demanda para as empresas que, mesmo não implementando uma loja virtual para comercializar produtos, precisam criar uma interação maior com os clientes e colaboradores através dessas tecnologias. Os Técnicos em Informática para Internet são justamente os profissionais que vão dar esse suporte profissional, implementando e mantendo esses ambientes virtuais, para praticamente qualquer empresa que necessite de serviços relacionados à Internet como meio de comunicação. Além disso, reforça a justificativa do Curso com a informação de que o uso de sistemas de código aberto é muito difundido entre empresas e, apesar de serem gratuitos, necessitam de personalização para se adequar às necessidades das empresas. Sob a ótica desse novo mercado em constante expansão, a Instituição se propõe a formar e oferecer à sociedade um profissional preparado para atuar em qualquer empresa que utilize sistemas na Internet, cumprindo, desta forma, o papel social expresso em seu Projeto Político Pedagógico, de contribuir para o desenvolvimento de um processo de inserção do homem na sociedade, de forma participativa, crítica e ética.

Os objetivos que o Curso estabelece estão em sintonia com a justificativa, uma vez que prevê a formação de profissionais com habilidades de criar, programar e implantar sistemas computacionais com ambiente WEB competentes para conquistar inserção no mercado de trabalho, crescimento profissional com titulação Técnica em Informática para Internet e formação integral, capazes de intervir no desenvolvimento econômico e social da região.

Os requisitos de acesso estão de acordo com a legislação (Decreto Federal nº. 5.154/2004), oferecendo o curso técnico a alunos que concluíram o ensino médio (ou equivalente), ou que estejam cursando, a partir do 2º ano, o referido grau de ensino.

O acesso ao curso se dará por matrícula inicial ao curso ou através de processo seletivo, a depender do número de vagas e da demanda. No processo seletivo a Instituição poderá utilizar instrumentos diversificados, conforme edital de seleção.

O perfil profissional de conclusão prevê habilidades de gerenciamento com autonomia e ética profissional, com pessoas capazes de elaborar projetos para Web Sites, prover manutenção em sistemas, adaptar a estrutura de Web Sites existentes, integrar áudio e vídeo em projetos de Web Design, elaborar projetos de multimídia, criar e empreender negócios na área de Informática, elaborar sistemas integrados “on line”, com base de dados para empresas.

Há, portanto, adequação entre a justificativa, os objetivos, as competências, e o perfil profissional, que está explicitado no Plano de Curso de forma a deixar claro o contexto em que o profissional atuará.

A organização curricular do Curso Técnico em Informática para Internet está estruturada em três módulos, sem saída intermediária, com a carga horária de 1000 horas (sendo 360 no I e no II Módulos e 280 no III Módulo) e de 300 horas de estágio supervisionado não obrigatório, totalizando 1300 horas a serem vivenciadas em 18 meses, durante 05 dias semanais, de 03 horas/dia, com base nos princípios norteadores do novo perfil profissional estabelecido na Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 5.154/2004, Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e a Resolução CNE/CEB nº 03/2008.

O estágio curricular não obrigatório acontecerá em empresas ou organizações credenciadas e será supervisionado por professor, de modo a favorecer a integração no mundo do trabalho, conforme estratégias definidas no Plano.

Já a Prática Profissional permeia todos os componentes curriculares, uma vez que na Educação Profissional não há dissociação entre teoria e prática; a prática funciona como metodologia de ensino, que dá significado ao aprendizado, vivenciada através de atividades como conhecimento do mercado, estudo de casos, visitas técnicas, simulação de pesquisas individuais e em equipe, trabalhos de campo, etc., em ambientes especiais de empresas.

O Plano de Curso se propõe a enfrentar a fragmentação dos estudos com uma proposta interdisciplinar, de forma a integrar os componentes curriculares e sistematizá-los num processo de construção do saber; flexível e contextual, de modo a responder de forma articulada às transformações do mundo moderno, e formar cidadãos críticos e criativos. Assim, descreve os componentes curriculares, com as ementas, competências, conteúdos, bases tecnológicas e bibliografia das disciplinas.

A Instituição adota o procedimento de avaliação institucional no âmbito escolar. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será contínuo e permanente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando o conjunto dos resultados obtidos pelos alunos ao longo do processo letivo, tendo o professor liberdade de adotar os métodos e estratégias que melhor se adaptem às especificidades disciplinares, aos temas trabalhados, nos limites das competências estabelecidas para o mesmo, sempre passível de revisão pela equipe pedagógica. Os resultados são expressos de 0 (zero) a 100 (cem) e o resultado do desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor deverão ser superiores a 70 (setenta) e a frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação. Quando esse patamar não for atingido, haverá estudos de recuperação para suprir as dificuldades e a aprovação se dará quando o aluno obtiver nota mínima 50 (cinquenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), havendo possibilidade de que seja solicitada revisão da avaliação. Esta relatoria recomenda, por decisão da CEB, a elevação do patamar de exigência de aprovação na recuperação, por considerar insuficiente aprovar o aluno com 50% (cinquenta por cento) das competências necessárias ao bom desempenho profissional.

A equipe de profissionais docentes e técnicos possui qualificação adequada a sua área de atuação, com processo de capacitação docente, numa ação integrada.

A estrutura física das salas de aula é boa, tem o material de apoio às atividades de ensino para atender a 60 (sessenta) alunos por turma. Há 01(um) Laboratório de Informática, com 20 computadores e mobiliário adequado, mas há possibilidade de utilização dos outros 05 (cinco) laboratórios da mantenedora, com 40 (quarenta) computadores cada. A Biblioteca da Instituição possui espaço físico informatizado, bem iluminado e climatizado, mobiliário adequado, uma sala para trabalho em grupo, dois computadores para consulta, 40 (quarenta) cabines individuais, computadores ligados a internet, acervo bibliográfico compatível com a demanda, uma bibliotecária e dois assistentes. Há, também, a possibilidade de utilização da Biblioteca Central da mantenedora, com espaço e condições melhores.

A Instituição possui instalações físicas adequadas, com a acessibilidade exigida em Lei.

MATRIZ CURRICULAR

	DISCIPLINAS	MI		MII		MIII		TCH	
		TP	AC`s	TP	AC`s	TP	AC`s		
Lei nº 9394/1996 Parecer CNE/CEB nº 16/1999 - Resolução CEB/CNE nº 04/1999	Módulo I	Inclusão Tecnológica	60	-				60	
		Inglês Aplicado a Informática	40	-				40	
		Técnicas de apresentação e interfaces para a Web	60	-				80	
		Lógica de Programação para Web	80	-				80	
		Padrões de programação para Web	80	40				120	
		MÓDULO I – SUB TOTAL	320	40				360	
		Módulo II	Animação para Web			40	-		40
	Bancos de dados para Web				60	-		60	
	Ilustração e manipulação de impressos				80	-		80	
	Desenvolvimento de Aplicativos para Web				80	40		120	
	Multimídia para Web				60	-		60	
	MÓDULO II – SUB TOTAL				320	40		360	
	Módulo III		Legislação e Ética Profissional					40	-
		Empreendedorismo e empregabilidade					40	-	40
		Projeto Multimídia para Web					60	20	80
		Projeto de Web Design					100	20	120
		MÓDULO III – SUB TOTAL					240	40	280
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA		320	40	320	40	240	40	1000
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO								300
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO								1300	

LEGENDA: M – Módulo TP- Teórico/Prática AC`s- Atividades Complementares.
TCH - Total de Carga Horária.

Apesar de estarem destinadas 40 horas à disciplina de Legislação e Ética Profissional, recomendamos que seja dado um tratamento transversal à questão da Ética, durante todo o curso.

III – VOTO:

Uma vez que a documentação, estrutura física, equipamentos e o plano de curso apresentarem-se satisfatórios, somos favoráveis à autorização para oferta do Curso Técnico em Informática para Internet - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser oferecido no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, na Avenida Guararapes, nº 203, Santo Antônio, Recife/PE.

A presente autorização tem o prazo de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido na Resolução CEE/PE nº 01/2005, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

Dê-se ciência ao interessado e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente e Relatora

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EUGNILDA MARIA LINS COIMBRA

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MAIRA IÊDA NOGUEIRA

V – DESISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de junho de 2009.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em Exercício